

**PARECER TÉCNICO Nº 017/2023 – SISAMM**

**REQUERENTE:** IGOR ROBERTO SOARES

**ENDEREÇO:** AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 727, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA –  
SÃO GOTARDO/MG

**MOTIVO DO PARECER:** AUTORIZAÇÃO PARA PODA DE ÁRVORE

Em vistoria à Avenida Rui Barbosa, nº 727, Nossa Senhora de Fátima – São Gotardo/MG, neste município, no dia 23 de março de 2023, conforme solicitado pelo requerente, foi constatado que na calçada do local existe 01 (uma) árvore de médio porte, da espécie **CALISTEMO** (Nome científico: *Callistemon viminalis*), a qual solicita a **poda** de manutenção. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

**Figura 01:** CALISTEMO (Nome científico: *Callistemon viminalis*),



**Fonte:** SISAMM (Registro em 23/03/2023).

**DIAGNÓSTICO AMBIENTAL**

- i. É uma espécie indicada para a arborização urbana;
- ii. A espécie possui boas condições fisiológicas;
- iii. Está localizada na calçada do imóvel;
- iv. Possui grande volume de galhos e folhas;
- v. Os galhos estão próximos a rede elétrica;
- vi. Necessita de poda de manutenção e conservação da espécie.



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

### JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-se a poda da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a PODA da árvore da espécie CALISTEMO (Nome científico: *Callistemon viminalis*), que está localizada na calçada da Avenida Rui Barbosa, nº 727, Nossa Senhora de Fátima – São Gotardo/MG.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.
- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

**A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.**

**Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.**

São Gotardo/MG, 23 de março de 2023.

LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISAM

